



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

REUNIÃO VIRTUAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

DATA
20/01/2023

INÍCIO
15h

TÉRMINO
16h

Ata da Reunião do Conselho Municipal do Fundeb realizada em 20 de janeiro de 2023, a partir das 15h:

- A Chefe de Gabinete da Secretaria Sra. Camila Borges iniciou a reunião expondo uma apresentação aos novos Conselheiros do FUNDEB que abordada a Lei Municipal nº 3.399 de 29 de Março de 2021 sobre a criação do novo Conselho do FUNDEB e a Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023 referente a composição dos membros do Conselho.

- Na sequência houve a apresentação dos novos membros do Conselho e a Posse Oficial dos Conselheiros;

- Foi realizada a votação para Presidente do Conselho para o mandato 2023-2026, sendo que se candidataram para Presidência Alessandra Fátima Cyrino dos Santos que obteve 12 votos e Patrícia Felix de Pino obteve 03 votos; Nomeada presidente a Conselheira Alessandra Fátima Cyrino dos Santos.

- Foi realizada a votação para Vice-Presidência do Conselho para o mandato 2023-2026, sendo que se candidataram Rafael Augusto Bispo que obteve 12 votos, Patrícia Felix Pino que não teve votos e Joselma de Jesus Santos que obteve 01 voto; Nomeado Vice Presidente o Conselheiro Rafael Augusto Bispo.

- Indicação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação, manifestaram interesse as seguintes conselheiras: Joselma de Jesus dos Santos e Alessandra Fátima Cyrino, ficando aprovada por unanimidade a Sra. Joselma como membro titular e a Sra. Alessandra como membro suplente.

Foi agendada a próxima reunião do Conselho do FUNDEB para o dia 26/01/2023 às 17h30min, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Foi aberta a palavra aos membros para esclarecimentos de dúvidas e manifestações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Guararema, 20 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

Feed | Início

meet.google.com/xlr-zzxp-waf

Cuticon Web App

Meet: xlr-zzxp-waf

(19) WhatsApp

15:50 | xlr-zzxp-waf

Pessoas

Adic. pessoas

Pesquisar pessoas

Na chamada

- Ben Enredo (Você)
- Alessandra Fatima Cyrino
- Erica Cg
- Estelir Pérez
- João Amorim
- Joselima Jesus Santos

Juliana Dib

Estelir Pérez

João Amorim

Marlene Guacabas

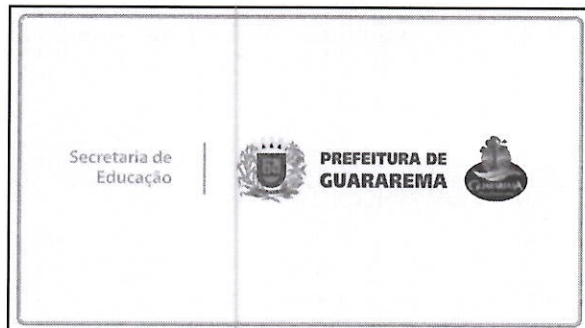
Patrícia Félix

Rafael Bispo

Alessandra Fatima Cyrino

Erica Cg

Joselima Jesus Santos



CACS FUNDEB ATUAL

- REGIDO PELA LEI Nº 3.399 De 29 de Março de 2021

Conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

NOVO FUNDEB

Reunião de Posse do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

COMPOSIÇÃO ATUAL

Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2023

Nome	Partido
Presidente	
Vice-Presidente	
Conselheiros	

CACS FUNDEB ANTERIOR

- REGIDO PELA LEI Nº 2441 De 09 de Agosto de 2007

Conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CACS FUNDEB NOVO

Vistas regras para o funcionamento do CACS foram mantidas, a exemplo da eleição do presidente do Conselho por seus pares e o impedimento do que seja representante do Executivo Municipal. Além do acompanhamento do Controle Social do FUNDEB, entre as atribuições do CACS a lei mantém a supervisão do Censo Escolar e da elaboração da proposta orçamentária anual, assim como a análise das prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PSAITE). Uma mudança importante introduzida pela Lei de regulamentação do novo FUNDEB é a duração dos mandatos dos Conselheiros dos CACS (Conselhos de Acompanhamento e Controle Social). Antes, o mandato era de dois anos, permitida uma recondução por igual período. No novo FUNDEB, o mandato dos Conselheiros será de quatro anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Guararema, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

§§º Para participar do Conselho as Organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior devem:

- I** - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Guararema;
- III** - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do Edital de chamamento para processo eletivo;
- IV** - desenvolver atividades relacionadas à Educação ou ao controle social dos gastos públicos.

Art.3º O processo eletivo referido no § 3º do Artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Até 60(sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Municipal de Educação publicará Edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

**LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021****CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13(treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I** - 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II** - 1(um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- III** - 1(um) representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública;
- IV** - 1(um) representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas da Educação Básica Pública;
- V** - 2(dois) representantes dos Pais de alunos das Escolas da Educação Básica Pública;
- VI** - 2(dois) representantes dos Estudantes das Escolas da Educação Básica Pública, dos quais 1(um) indicado pela Entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- VII** - 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - 1(um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- IX** - 2(dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, quando houver.

**LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Art.4º São impedidos de integrar o Conselho:

- I** - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III** - estudantes que não sejam emancipados;
- IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§2º Caso exista apenas uma Escola que possua estudantes emancipados, esta indicará 2 (dois) representantes.

**LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

§1º Os representantes constantes do Inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes de que tratam os Incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, por meio de processo eletivo.

§4º Quando não houver Entidade de estudantes secundaristas no Município, o representante dos alunos será escolhido pelos respectivos pares.

§5º A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores.

§6º Os Conselheiros de que trata o caput deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo, bem como condição para manutenção como Conselheiro.

§7º O processo eletivo para indicação dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de Entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

**LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Art.5º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** - desligamento por motivos particulares;
- II** - rompimento do vínculo com a Entidade/Instituição que representa, e
- III** situação de impedimento previsto no artigo 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste Artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art.6º Indicados os Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, por meio de Portaria.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alcancem a operacionalização do Fundo;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art.8º O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art.9º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros, em até 20(vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

- VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- VIII - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
- IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e
- X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Art.11 As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, **trimestralmente**, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§2º As deliberações contarão em ata e serão tornadas públicas.

Art.12 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

§1º Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a estes Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§2º O parecer de que trata o Inciso IV deste Artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.13 No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art.14 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações;
- IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de Professores e Linhares ou de Servidores das Escolas Públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- V - veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Art.15 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e fornecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art.16 O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no Artigo 6º desta Lei.

Art.17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2441/2007.

**ELEIÇÃO PARA SECRETÁRIO DO CONSELHO****LEI Nº 3.399 DE 29 DE MARÇO DE 2021**

A principal finalidade do Conselho do é fiscalizar a aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Os Cacs-Fundeb também são responsáveis por emitir parecer conclusivo sobre as contas apresentadas e a execução dos programas. Portanto, é por meio dos Conselhos que a sociedade pode acompanhar de perto a implementação dos programas da área de Educação.

Para que o Município não fique impedido de receber recursos federais é necessário que o CACS FUNDEB esteja com o cadastro regular no sistema do FNDE.

**TELEFONES PARA CONTATO:**

(II) 4693-4141

(II)4693-4848

Secretaria de
EducaçãoPREFEITURA DE
GUARAREMA**ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**

Art.9º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros, em até 20(vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação – FUNDEB**

FUNDEB		DATA
MEMBROS	SEGMENTO	20/01/2023
Gilcilene Franco Ceragioli Rodrigues	Representantes do Poder Executivo Municipal	Presente
Carlos César Costa	Representantes do Poder Executivo Municipal	Presente
Vivan Regina Teixeira Alves Veiga	Representantes do Poder Executivo Municipal	Presente
Márcio da Cunha Pinto	Representantes do Poder Executivo Municipal	Presente
Patrícia Felix de Pino	Representante dos professores das escolas públicas municipais	Presente
Ester Restivo Perez Roth	Representante dos professores das escolas públicas municipais	Presente
Alessandra Fátima Cyrino dos Santos	Representante dos diretores das escolas públicas municipais	Presente
Paula Oliveira Ferrianci	Representante dos diretores das escolas públicas municipais	Ausente
Poliana Cubas Dib de Araújo	Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais	Presente
Marlene Guedes Passos	Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais	Presente
João Antonio Sampaio Amorim	Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais	Presente
Érica Cruz Gasparini	Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais	Presente
Ana Paula dos Santos Avelar Gama	Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais	Ausente
Mariana Freitas Constantinou Generato	Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais	Presente
Joselma de Jesus Santos	Representantes dos estudantes da educação básica pública	Presente
Flávia Miranda Barbosa	Representantes dos estudantes da educação básica pública	Ausente
	Representantes dos estudantes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
Profissionais da Educação – FUNDEB**

Claudete de Fátima Nascimento	Representantes dos estudantes da educação básica pública	<i>ausente</i>
Rafael Augusto Bispo	Representante do Conselho Municipal de Educação	<i>Presente</i>
Lucimara Barbosa Machado	Representante do Conselho Municipal de Educação	<i>Presente</i>
Jaildes dos Reis Silva	Representante do Conselho Tutelar	<i>ausente</i>
Marcelo Bezerra Leão	Representante do Conselho Tutelar	<i>Presente</i>
Não houve indicação	Representante da Sociedade Civil	-
Não houve indicação	Representante da Sociedade Civil	-